

EDITAL
CONVITE Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2017

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS ÁREAS ECONÔMICA E FINANCEIRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO IV) QUE COMPÕE ESTE EDITAL.

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, doravante também tratada por CÂMARA simplesmente, sediada no Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8248 de 23 de outubro de 1991, 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998, 12.349 de 15 de dezembro de 2010, 12.440 de 7 de julho de 2.011 e demais alterações posteriores, Lei Orgânica do Município de Santana do Parnaíba, Regimento Interno da Câmara Municipal, Código Civil Brasileiro, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços, sob as quais é regida e regulada a presente licitação na modalidade “**Convite**”, e nos termos das condições constantes deste edital, vem, por intermédio deste, **convidar V.S.^a** para participar da licitação para prestação de serviços constantes no Memorial Descritivo (**Anexo I**) que compõe este edital, onde o critério para escolha da proposta vencedora é o de **MENOR PREÇO**.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

A sessão de abertura está marcada para realizar-se em ato público no **dia 27 de abril de 2.017, às 10:00 hs**, horário de Brasília/DF, na Rua Porto Rico, nº 231, Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, estado de São Paulo.

Caso venha a ocorrer empate nos preços, a decisão se dará por sorteio que será realizado logo após a abertura das propostas.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Convite constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria ao desenvolvimento institucional das áreas Econômica e Financeira da Câmara Municipal de Santana do Parnaíba, para o trabalho de Planejamento e Execução Orçamentária, bem como do respectivo controle desta última, no que tange aos aspectos legais e administrativos, de acordo com as Normas de Direito Financeiro vigentes no País e no Município, especialmente no tocante aos definidos pela Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas de direito Financeiro e da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2.000, defesa, acompanhamento e instrução de procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e trabalhos de modernização das áreas de licitação e contratos, conforme disposto no Anexo I.

1.2. O recebimento dos envelopes depositados no Setor de Protocolo Geral da Câmara será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima mencionado impreterivelmente até a hora e data mencionadas no preâmbulo deste Edital.

1.3 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1 - O presente Edital é composto pelos seguintes documentos anexos:

ANEXO I Memorial Descritivo
ANEXO II Modelo para Proposta
ANEXO III Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO IV Modelo de Declaração ME/EPP
ANEXO V Minuta de Contrato
ANEXO VI Recibo de Edital
ANEXO VII Termo de atendimento Instruções 02/2004-TCESP

3 - DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária nº 01.02.00-3.3.90.39-

01.031.0003.2003 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

4 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. Não serão aceitas as propostas que contenham preços irrisórios, simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os praticados no mercado por serem inexequíveis, conforme disposto no § 3º, do artigo 44 e no § 1º do artigo 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. Os licitantes deverão entregar no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, até às 9:30 horas do dia **27/04/2017**, a documentação e proposta em 2 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, fechados, numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, número de telefone e fax, o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

- a)** ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
NOME E ENDEREÇO DA CONCORRENTE
Nº DE TELEFONE / FAX
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARNAÍBA

- b)** ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME E ENDEREÇO DA CONCORRENTE
Nº DE TELEFONE / FAX
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARNAÍBA

5.2. Expirado o horário previsto no subitem 5.1., nenhum documento poderá ser recebido.

5.3. Não serão recebidos envelopes encaminhados por via postal ou “PROPOSTA” por fax ou e-mail.

5.4. Esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no horário normal de expediente,

devidamente formalizado, e endereçado à Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis que antecederem a abertura dos Envelopes.

5.5. Os proponentes que desejarem participar dos trabalhos poderão credenciar representante, maior de 18 (dezoito) anos, por escrito, delegando plenos poderes, podendo anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da

empresa. Quando os interessados forem representados por pessoas que estatutariamente tenham poderes para tal, estas deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus sócios ou diretores.

5.6. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, sequencialmente, de acordo com o solicitado neste Edital. Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

5.7. Os documentos que não contiverem data de validade, a Comissão terá como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos.

5.8. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. Todo e qualquer documento emitido via INTERNET, deverá ser apresentado no impresso original.

5.9. À Comissão Permanente de Licitação fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste Edital.

6- DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

6.1. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO FISCAL PESSOA JURÍDICA

6.1.1. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei se pessoa jurídica;

6.1.4. Declaração de que o licitante tem conhecimento, caso seja o vencedor do certame, de que deverá apresentar no momento da assinatura do contrato no caso de Pessoa Jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou documento ou certidão equivalente emitida por órgão oficial vinculada à Receita Federal do Brasil, que surta o mesmo efeito legal, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Notas:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida em Edital, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DAS DECLARAÇÕES

7.1. Declaração Conjunta, conforme modelo constante do Anexo III.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a Declaração de Enquadramento para Regime de Tributação, conforme modelo constante do Anexo IV e comprovação de enquadramento, caso a informação não esteja constando no Contrato Social da empresa, CNPJ e demais documentos.

Nota:

Todas as declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da licitante, carimbada, datada e assinada pelo representante legal.

8- DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

8.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a indicação demonstrada no subitem 7.6. (b) deste Edital.

8.2. As propostas deverão ser preenchidas preferencialmente no Anexo II ou papel timbrado da empresa, em uma via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e carimbadas.

8.3. Na proposta, o licitante indicará:

- a) Nome ou razão social do licitante e respectivo endereço completo;
- b) Valor global da proposta, em algarismos e por extenso;
- c) Condições de pagamento: mensal, em até 5 (cinco) dias após a emissão da NF, ou Recibo no caso de profissional autônomo, onde deverá constar os números do Empenho e do respectivo Contrato. O pagamento será realizado mediante cheque emitido pela Câmara, após o recebimento do objeto da presente licitação por parte do setor competente e de acordo com o prazo estipulado na proposta. É vedada a emissão de boleto bancário por parte do contratado, para fins de pagamento;
- d) Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Vigência do contrato: 12 (**doze**) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a contar da data da assinatura do Contrato;
- f) Reajuste: não será concedido.

8.4. O envelope deverá fazer menção à presente licitação de forma inequívoca, bem como deverá indicar com clareza, o nome da proponente e seu endereço completo.

8.5. A proposta não poderá conter erros, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas. Os valores deverão estar expressos em reais, e os totais deverão estar expressos também por extenso.

8.6. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente CONVITE, não aceitando a Comissão Permanente de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

8.7. O não atendimento a qualquer das exigências deste CONVITE, tornará a proposta passível de desclassificação.

9- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A abertura dos Envelopes nº 1 e a verificação e rubrica dos documentos de habilitação das licitantes será realizada à hora e dia mencionados no preâmbulo deste Edital, lavrando-se ata circunstanciada.

9.2. Caso a análise da documentação seja efetuada na mesma data do recebimento dos envelopes, o resultado será comunicado pela COMISSÃO aos participantes, desde que todos os representantes estejam presentes e ocorrendo a desistência de todos os participantes do prazo recursal.

9.3. Às licitantes inabilitadas serão restituídos os Envelopes nº 2 – Propostas.

9.4. Abertos os Envelopes de nº 02 – Propostas das empresas habilitadas, as mesmas serão rubricadas e analisadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes à sessão de abertura dos envelopes.

9.5. A inabilitação ou desclassificação de licitante(s) implicará na concessão dos prazos previstos em lei para apresentação de recursos e impugnações.

10. DO JULGAMENTO

10.1. No critério de julgamento levar-se-á em consideração **o menor preço** desde que não superior ao praticado no mercado, e desde que não irrisório, e, portanto, inexequível.

10.2. No caso de empate entre duas ou mais empresas, e não sendo possível aplicar-se os critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, decidir-se-á por sorteio entre as licitantes empatadas.

10.3. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, após o encerramento do CONVITE, bem como as propostas que mencionarem qualquer tipo de restrição.

10.4. Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas apresentadas, após o que as mesmas serão submetidas a superior apreciação do Presidente da Câmara.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Porto Rico nº 231 – Jd. São Luís – Santana de Parnaíba - SP, no horário das 08 às 17 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos Envelopes.

11.2. A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes a intimação se fará mediante carta, desta forma se procedendo quanto à intimação dos demais atos.

11.3. A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá na Câmara Municipal, franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo preço. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

11.4. Interposto qualquer recurso, a Câmara Municipal avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo da licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

12. DO CONTRATO

12.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias, após adjudicação e homologação, ou convocação pela administração geral da Câmara, o que ocorrer por último, e dentro do prazo previsto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 64 e parágrafos, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

12.2. Fica proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

12.3. Fica fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, o presente Edital e seus anexos, bem como a proposta e demais documentos pertinentes.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara nos seguintes casos abaixo, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

13.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

13.1.3. Atraso no início da prestação dos serviços por mais de 03 (três) dias da assinatura do Contrato.

13.1.5. Decretação de falência, pedido de concordata, ou instauração de concurso de credores;

13.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

13.1.7. Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.1.8. Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

14. PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da avença;

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato;

14.1.4. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela Câmara, sendo que o não pagamento facultará à Câmara descontar seu valor do pagamento devido ao Contratado;

14.1.4.1. No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

14.1.5. Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por 02 (dois) anos;

14.1.6. Declaração de inidoneidade;

14.1.7. Demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

15.1. Revisar, analisar e conferir, de acordo com a legislação vigente e as normas do Tribunal de Contas do Estado, os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis da Câmara Municipal, zelando pelas regularidade e integridade, de forma a atender às exigências da Corte de Contas;

15.2. Assessorar a Câmara nos assuntos contábeis, administrativos, econômicos e financeiros;

15.3. Acompanhar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os processos de interesse da Câmara;

15.4. Assessorar a Câmara nas defesas, recursos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.5. É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a execução dos serviços dentro das normas e critérios do Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A critério da Câmara, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou ampliada em sua quantidade de acordo com o seu resultado e normas legais, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

16.2. Durante a vigência do Contrato, em havendo alteração na política econômica e financeira promovida pelo Governo Federal, que implique em modificações de suas cláusulas, a Câmara Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, afixado no Quadro de Avisos desta Câmara.

Santana de Parnaíba, 18 de abril de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
MARCOS TONHO
PRESIDENTE

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

CONVITE Nº. 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria ao desenvolvimento institucional das áreas Econômica e Financeira da Câmara Municipal de Santana do Parnaíba, para o trabalho de Planejamento e Execução Orçamentária, bem como do respectivo controle desta última, no que tange aos aspectos legais e administrativos, de acordo com as Normas de Direito Financeiro vigentes no País e no Município, especialmente no tocante aos definidos pela Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas de direito Financeiro e da Lei de Responsabilidade

Fiscal, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2.000, acompanhamento e instrução de procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e trabalhos de modernização das áreas de licitação e contratos.

-Planejamento econômico e financeiro, elaboração de proposta orçamentária anual do legislativo, acompanhamento e verificação quadrimestral do comportamento da receita municipal, relatório de gestão fiscal, em razão do limite constitucional para repasses ao Legislativo.

-Acompanhamento e controle da execução orçamentária do Legislativo frente às disposições das normas de direito financeiro, especialmente no tocante aos limites de despesas legislativas.

-Acompanhamento e instrução técnica especializado de procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, análise de relatórios, apresentação de justificativas, sustentação oral, medidas administrativas, recursos.

PRAZOS: DURAÇÃO DO CONTRATO: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

Modalidade de Licitação: CONVITE

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento institucional das áreas Econômica e Financeira da Câmara Municipal de Santana do Parnaíba, para o trabalho de Planejamento e Execução Orçamentária, bem como do respectivo controle desta última, no que tange aos aspectos legais e administrativos, de acordo com as Normas de Direito Financeiro vigentes no País e no Município, especialmente no tocante aos definidos pela Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas de direito Financeiro e da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2.000, acompanhamento e instrução de procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e trabalhos de modernização das áreas de licitação e contratos, conforme descrições constantes do ANEXO I que deste faz parte integrante.

VALOR PROPOSTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

R\$ ()

Dados do Fornecedor:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Fone:

DATA DA VALIDADE DA PROPOSTA

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
CONVITE Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento institucional das áreas Econômica e Financeira da Câmara Municipal de Santana do Parnaíba, para o trabalho de Planejamento e Execução Orçamentária, bem como do respectivo controle desta última, no que tange aos aspectos legais e administrativos, de acordo com as Normas de Direito Financeiro vigentes no País e no Município, especialmente no tocante aos definidos pela Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas de direito Financeiro e da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2.000, acompanhamento e instrução de procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e trabalhos de modernização das áreas de licitação e contratos, conforme composições constantes do ANEXO I que deste faz parte integrante.

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ nº _____, através de seu representante legal, sr.(a) _____ nacionalidade _____, estado civil, _____, portador do RG _____ CPF _____, residente na _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, **DECLARA:**

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Câmara Municipal do Município de Santana do Parnaíba, direta ou indiretamente. (Art. 87 III)
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; (Art. 87 IV)
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação; (Art. 32 § 2o)
- d) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Santana do Parnaíba, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital. (Art. 30 III).

g) Para todos os efeitos e sob as penas da Lei, na qualidade de licitante nos autos do Processo Administrativo, n.º 044/2017 do Convite n.º 003/2017 da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, declara que tenho pleno conhecimento do contido nos termos do Edital respectivo, bem como que tomei conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Local e Data

_Assinatura
(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARNAÍBA
CONVITE Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº044/2017

(Nome da Empresa / Pessoa Física), CNPJ/MF Nº, CPF/MF sito à, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade acima, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Profissional autônomo, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

(Local e Data)

(Assinatura)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº _____

Ref. Carta Convite nº 003/2017
Processo Administrativo nº 044/2017

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao **Convite Nº 003/2017, Processo Administrativo nº 044/2017**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no **Convite nº 003/2017, Processo Administrativo nº 044/2017** com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede na Rua _____ – _____, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº _____ SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa (ou Pessoa Física) _____ com sede (ou domicílio) à R. _____ o, nº _____ - *Complemento – Bairro* _____ CEP: _____ - _____ - *Município de* _____/U.F., inscrito no CNPJ/MF sob nº _____/_____-____ (ou CPF/MF) neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ SSP/UF (ou OAB/____ Nº) devidamente inscrito no CPF/MF nº 000.000.000-00(*dispensável se Pessoa Física*), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente

contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, empresa especializada, obriga-se à prestação de serviços de desenvolvimento institucional das áreas Econômica e Financeira da Câmara Municipal de Santana do Parnaíba, para o trabalho de Planejamento e Execução Orçamentária, bem como do respectivo controle desta última, no que tange aos aspectos legais e administrativos, de acordo com as Normas de Direito Financeiro vigentes no País e no Município, especialmente no tocante aos definidos pela Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas de direito Financeiro e da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2.000, acompanhamento e instrução de procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e trabalhos de modernização das áreas de licitação e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1- O valor do contrato é de R\$ (.....)

2.2- No valor consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente a única e completa remuneração devida pela **CÂMARA**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ORDENADOR DE DESPESA

3.1- O presente Contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária nº 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

3.2- O Ordenador de Despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, (ou RECIBO se pessoa física) mensalmente, segundo o Anexo I deste Contrato, em cujo

corpo, deverá constar nº do empenho e contrato, respectivos, através de cheque emitido pela Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não será concedido reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, considerando-se em vigor a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **__/__/201__** podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como todos os danos ou prejuízos que porventura possa a prestação do serviço causar a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a **CÂMARA** nem solidária, nem subsidiariamente.

7.3. A **CONTRATADA**, através de seu representante legal, devidamente munido dos instrumentos que o qualificarem como tal, deverá no prazo de cinco dias úteis contados da convocação feita pelo setor competente, apresentar-se para a assinatura do instrumento contratual, sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades previstas neste contrato.

7.4. A **CONTRATADA** atenderá as solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços contratados, em 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do chamado.

7.5. Revisar, analisar e conferir, de acordo com a legislação vigente e as normas o Tribunal de Contas do Estado, os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis da Câmara Municipal, zelando pelas regularidade e integridade, de forma a atender às exigências da Corte de Contas;

7.6. Assessorar a Câmara nos assuntos contábeis, administrativos, econômicos e financeiros;

7.7. Acompanhar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os processos de interesse da Câmara;

7.8. Assessorar a Câmara nas defesas, recursos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

8.1. O desenvolvimento dos serviços será executado de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que fará o controle mediante as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

8.2. Esta contratação ficará sob a fiscalização e gerenciamento da Diretoria Geral da Câmara ou por departamento designado pela autoridade superior conforme a abrangência do assunto a ser tratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CÂMARA** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da avença;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato;

9.1.3.1. No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

9.1.4. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela **CÂMARA**, sendo que o não pagamento facultará à **CÂMARA** descontar seu valor do pagamento devido a **CONTRATADA**.

9.1.5. Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade;

9.1.7. Demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CÂMARA** nos seguintes casos:

10.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

10.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

10.1.3. Atraso no início do desenvolvimento dos trabalhos por mais de 03 (três) dias da assinatura do Contrato.

10.1.4. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

10.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.6. Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

10.1.7. Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo legal, a **CÂMARA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba para dirimir as questões oriundas deste contrato, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis.

14.1.1-Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

14.2- Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Anexo I e a proposta da **CONTRATADA**.

14.3- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

14.4- Durante a vigência do contrato, em havendo alteração na política econômica e financeira promovida pelo Governo Federal, que implique em modificações de suas cláusulas, a **CÂMARA** Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato; bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Santana de Parnaíba, _____, de _____ de 2.017.

**AUTORIDADE SUPERIOR DA CÂMARA
CARGO
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (se PF o NOME)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (OAB/___ Nº)
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG

Nome:
RG

ANEXO VI

R E C I B O

Recebemos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, através da Comissão Permanente de Licitações o EDITAL referente à **Carta-Convite nº 003/2017** originada pelo **Processo Administrativo nº 044/2017**, para apresentar proposta para prestação de serviços constantes no Anexo I – Memorial Descritivo que compõe este edital.

Referido Convite compõe-se do Edital propriamente dito, do Memorial Descritivo (**Anexo I**); Modelo da Proposta (**Anexo II**); Modelo de Declaração Conjunta (**Anexo III**); Modelo de Declaração ME/EPP (**Anexo IV**); da Minuta Contratual (**Anexo V**); Modelo do Recibo de Edital (**Anexo VI**) e ao Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VII**).

Data: ____ / _____ / ____

NOME: _____
(POR EXTENSO E LEGÍVEL)

ASSINATURA: _____

RG Nº _____ , **ou**

OAB Nº: _____

C.P.F./M.F. Nº: _____ (Pessoa Física)

C.N.P.J./M.F. Nº _____ (Pessoa Jurídica)

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de

Órgão ou Entidade:

Contrato nº (de origem):

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Advogado(s):()*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

Contratada

(*) Facultativo.